



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS**



**PARECER Nº CEOF 01 DE 2013**

**Da COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS sobre o PROJETO DE LEI Nº 1.692, de 2013, que "Reabre o prazo previsto na Lei nº 4.149, de 2 de junho de 2008, que dispõe sobre quitação e descontos sobre o saldo devedor dos financiamentos dos mutuários que fazem parte da Carteira de Crédito Imobiliária do Distrito Federal".**

**AUTORIA: Poder Executivo**

**RELATOR: Deputado Rôney Nemer**

**I – RELATÓRIO**

Submete-se à apreciação desta Comissão de Economia, Orçamento e Finanças o Projeto de Lei nº 1.692, de 2013, apresentado pelo Governador do Distrito Federal por meio da Mensagem nº 377/2013-GAG.

A proposição estabelece, em seu art. 1º, que o prazo de que trata o art. 9º, parágrafo único, da Lei n. 4.149, de 2008, fica reaberto por cento e oitenta dias, contados da data de publicação da lei.

O art. 2º do Projeto determina caber ao Poder Executivo divulgar o novo prazo aos mutuários da Carteira de Crédito Imobiliária do Distrito Federal.

Seguem as cláusulas de vigência e revogatória.

A justificação, apresentada na Exposição de Motivos do Secretário de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano, argumenta que a proposta objetiva reabrir o aludido prazo, pois uma primeira tentativa de reabertura do prazo fora realizada pela Lei n. 4.149/2008, a qual foi declarada inconstitucional pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, sob o argumento de se tratar de uma lei de iniciativa parlamentar que ofendeu matéria da iniciativa privativa do Governador do Distrito Federal.

O Projeto de Lei foi distribuído à Comissão de Economia, Orçamento e Finanças e à Comissão de Constituição e Justiça.

Encaminhada a esta Comissão para exame, a proposição não recebeu emendas.

É o relatório.



### II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 64, inciso II, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, compete a esta Comissão de Economia, Orçamento e Finanças analisar a admissibilidade das proposições quanto à adequação orçamentária e financeira, e emitir parecer sobre o mérito de matérias de natureza tributária, creditícia, orçamentária, financeira e patrimonial.

O Projeto de Lei n.º 1.692/2013, reabre, por cento e oitenta dias, o prazo para que o Poder Executivo conceda descontos aos mutuários que fazem parte da Carteira de Crédito Imobiliária do Distrito Federal, nos termos da Lei n.º 4.149/2008.

Tal medida não encontra óbices nas leis orçamentárias e financeiras em vigor no Distrito Federal (em especial, o PPA, a LDO, a LOA e a LRF), considerando que não há aumento de despesas ou renúncia de receitas orçamentárias a partir da aplicação desta Lei.

Com razão, as estimativas de impacto financeiro-orçamentário constam da Lei n.º 4.149/2008, que criou o programa de descontos aos mutuários da Carteira de Crédito Imobiliária do Distrito Federal. Nesse sentido, a reabertura do prazo de adesão ao programa apenas objetiva alcançar aqueles que não aderiram ao prazo inicialmente previsto, razão pela qual a medida legislativa prevista no Projeto em análise não apresenta novo impacto orçamentário a ser apurado.

Quanto ao mérito do Projeto, entendemos que a alteração proposta é conveniente e oportuna, pois a reabertura do prazo de adesão beneficia os cidadãos-mutuários da Carteira de Crédito Imobiliária do Distrito Federal que se encontrem em dificuldades financeiras e consigam, com a medida ora proposta, quitar os seus débitos ou refinar o saldo apurado após os descontos concedidos, a fim de conquistarem a escritura definitiva dos seus imóveis e concretizarem o tão almejado sonho da casa própria.

Diante do exposto, manifestamos voto pela **APROVAÇÃO** e **ADMISSIBILIDADE** do Projeto de Lei n.º 1.692, de 2013, no âmbito desta Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, na forma de sua redação original.

Sala das Comissões, de de 2013.

  
**DEPUTADO RONEY NEMER**  
*Relator*